



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

**INSTRUÇÃO Nº 01/2021 DA COMISSÃO ELEITORAL DA OAB/PR –
ELEIÇÕES 2021/2023**

Dispõe sobre a fixação de critério para definição do nome de Chapa nas eleições 2021/2023

A COMISSÃO ELEITORAL DA OAB/PR PARA AS ELEIÇÕES 2021/2023, designada através da Portaria nº 119/2021, do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, no uso das suas atribuições conferidas pelo Artigo 129 e seguintes do Regulamento Geral do Estatuto da OAB; do artigo 3º, § 2º do Provimento 146/2011 do Conselho Federal da OAB, conforme deliberação tomada em reunião realizada nesta data;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 131, § 8º, do Regulamento Geral do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, alterado pela Resolução nº 01 de 04/11/2014, que estabelece: “§ 8º A chapa é registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados.

CONSIDERANDO a apresentação de CHAPAS que utilizam expressões iguais ou assemelhadas para concorrer às eleições 2021/2023 da OAB/PR;

CONSIDERANDO que o princípio da anterioridade no registro está assegurado pela legislação de regência do pleito;

CONSIDERANDO a existência de duas ou mais chapas inscritas para a mesma subseção;

CONSIDERANDO que o nome do município sede da subseção não pode ser o fator de diferenciação entre o nome das chapas, porque as mesmas concorrem para o mesmo órgão;

CONSIDERANDO deliberações havidas em eleições anteriores na vigência do mesmo dispositivo que regula as eleições;

DECIDE:



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Art. 1º - Para efeitos de manutenção do nome da chapa, será observada rigorosamente a ordem de apresentação dos requerimentos de inscrição para o caso de chapas que utilizem a mesma denominação, expressões iguais ou assemelhados;

Art. 2º - Não será admitido como critério de distinção entre o nome das chapas, a utilização apenas do nome do município sede da subseção ou do conselho estadual.

(Exemplo: chapa eleições 2021 x chapa eleições 2021 - Borrazópolis)

Art. 3º - Não será considerado nome, símbolo ou expressão igual, quando a chapa possuir identificação própria ligada ao nome raiz ou adjetivo qualificativo, ainda que em relação àquele sejam iguais.

Exemplos:

a) chapa eleições 2021 x chapa eleições 2021 – ELÉTRICA;

b) chapa eleições 2021 MAGNITUDE x chapa eleições 2021 - PIONEIRA

Art. 4º - Verificando a Comissão Eleitoral a existência de nome iguais entre as chapas ou que a diferenciação se dá exclusivamente pelo nome da subseção, observada a anterioridade, notificará a chapa que tem o mesmo nome de outra anteriormente inscrita, para sua retificação.

Art. 5º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação no Portal das Eleições da OAB PR.

Curitiba, 07 de outubro de 2021

Ivo Harry Celly Junior

Presidente da Comissão Eleitoral



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

www.oabpr.org.br